



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2025

**“ALTERA O ART. 2º, O INCISO V DO
ANEXO I DO ART. 5º E O ART. 8º AMBOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica Alterado o artigo 2º, e o inciso V do anexo I do Art. 5º. e Art. 8º. ambos da Lei Complementar nº. 063/2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

Art. 146-A. A estrutura de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC é composta pelos seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma e vinculados à estrutura da Prefeitura e cadastrados na folha da mesma. *NR.*

I – (...)

I – (...)

III – (...)

IV – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

V – **01 Cargo de Supervisor de Contabilidade**, referência CC-SCONT, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixadas no anexo I desta Lei;

VI – (...)

Art. 5º. (...)

Anexo I (...)

I – (...)

I – (...)

III – (...)

IV – (...)

V - Cargo: **Supervisor de Contabilidade**

Referência: **CC-SCONT**

Estrutura: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC**

Quantitativo: **01 (um)**

Subsídio: **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

Jornada: **40 (quarenta) horas semanais**

Requisito: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Atribuições: Assessorar atividades de instrução e de análise de processos contábeis; assessorar na elaboração das prestações de contas mensais e anuais do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Assessorar no envio da abertura do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; assessorar na análise e registros operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; assessor nos estudos técnicos e estatísticos; assessor na elaboração o Orçamento Geral do IPESC; assessor na auditoria contábil e financeira; interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; assessor na execução de atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; emitir relatórios e pareceres contábeis; acompanhar a gestão de recursos públicos e executar as demais atividades definidas em normas do IPESC.

VI – (...)

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, considerando-se as especificidades de cada cargo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL